



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 04/12/17

Elvane

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Aluisio

martins

para relatar.

Em 05/12/17

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM: Nº 64/GG

PROCESSO: 15823/2017

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS.

I – RELATÓRIO

Através da mensagem 64/GG, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 78,§ 1º, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto em epígrafe que “**Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, revoga a LC n.115. de 25 de agosto de 2008, disposições em contrário e dá outras providências.**”.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, a propositura retorna á Casa Legislativa para que seja encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria parcialmente vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

II – PARECER

Incide a impugnação sobre o disposto no art. 75 do Projeto de Lei Complementar.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Senhor Governador. Uma vez que, a redação do referido dispositivo visa revogar a alínea “g” do art. 182,da Lei de Organização Judiciário, e por este modo, suprimir a gratificação especial concedida a magistrados pelo exercício em comarca considerada de difícil provimento e acesso.

Portanto, as incoerências desta espécie contariam o Princípio da Supremacia do Interesse Público, manifestado na Constituição Federal de 1988, no *caput* de seu art. 37 de forma implícita, na medida em que podem gerar dificuldades intransponíveis para a administração pública.



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta casa legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é FAVORÁVEL ao voto parcial, objeto da Mensagem 64/GG (PROCESSO: 15823/2017), autoria do Governador do Estado do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Pelo acatamento()

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de dezembro de
2017.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

luis

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 17/04/18	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

Maria